



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N ° 1087, 06 de julho de 2006.

Altera os incisos I, II e VII e inclui os incisos X e XI ao art. 5º da Lei 809 de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 809 de 17 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - Coordenador de Prevenção Integral às Drogas;

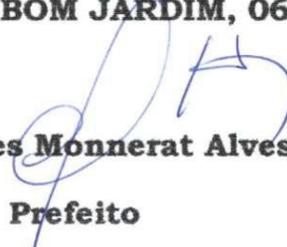
.....
VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

.....
X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, titular e suplente;

XI - 01 (um) membro do grupo de mútua ajuda; titular e suplente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JULHO DE 2006.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito